

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.678, DE 2017

Outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DANIEL VILELA

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 8.678, de 2017, tem como único escopo outorgar o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

Na Exposição de Motivos nº 156/2017MD encaminhada ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Defesa relata a importância do homenageado no trabalho competente e incansável do controle de tráfego no Brasil.

Nascido em 1942 no Município de Timbó/SC, ingressou na Força Aérea Brasileira em agosto de 1959 como aluno da Escola de Especialistas de Aeronáutica. Foi aprovado em 1968 no concurso para a Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, sendo declarado Aspirante a Oficial Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, no ano de 1969, tendo sido classificado no então Destacamento Precursor da Academia da Força Aérea (DP-AFA), em Pirassununga/SP, onde permaneceu até 1973, período em que foi chefe das Seções de Comunicação e Tráfego Aéreo, tendo papel de destaque na operacionalização da recém-implantada Torre de

Controle de Pirassununga e dos demais Serviços de Tráfego Aéreo para apoio à Academia.

A Exposição de Motivos destaca, entre muitos feitos, qu, após a participação em cursos e estágios em Paris e Toulouse sobre a circulação aérea, o Tenente-Coronel Aldo Augusto Voigt foi designado, em 1975, como chefe do Centro de Controle de Tráfego Aéreo (CCTA) do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I). Foi elemento decisivo na transferência dos Centros de Controle de Área convencionais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, para as novas instalações do CINDACTA I. Fez parte da equipe de implantação do CINDACTA II. Em agosto de 1985, foi promovido a Tenente-Coronel e permaneceu na retaguarda operacional de sistemas do CINDACTA II. Como Chefe do Grupo de Avaliação Técnico Operacional do Centro, foi elemento que orientou e respaldou a consolidação das áreas de tráfego aéreo, e de sistemas automatizados, até sua passagem para a Reserva Remunerada em 5 de fevereiro de 1988.

Após a reserva, foi contratado pela ESCA (Engenharia de Sistemas Controle e Automação), empresa criada na época para ser um braço civil e dar suporte aos sistemas de tráfego aéreo em implantação no Brasil, onde participou de vários projetos importantes.

O Tenente-Coronel Aldo Augusto Voigt faleceu, prematuramente, aos 59 anos, em 2001, de complicações cardíacas, mas deixou seu nome marcado por tudo que fez em prol do Controle de Tráfego Aéreo no Brasil.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, do RICD). Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Garcia.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.678, de 2017.

Trata-se de outorga de título de Patrono, em especial, a outorga ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt do título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, portanto, matéria afeta à homenagem e cultura.

Assim, o projeto disciplina matéria cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, da CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor (art. 48, *caput*, da CF). A iniciativa legislativa do Presidente da República é legítima (art. 61, da CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se os demais aspectos constitucionais de cunho material também foram respeitados, assim como as regras e princípios do ordenamento jurídico em vigor do país.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, nenhum reparo há por fazer. O projeto está bem escrito e foi elaborado levando em consideração as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.678, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

2018-5201